

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DA MALVAROSA

(Alteração aos estatutos)

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa procedeu à alteração dos respetivos estatutos, que passam a ter a redação seguinte:

ESTATUTOS

CAPITULO I - Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Jardim Infância da Malva Rosa.

Artigo. 2º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa tem a sua sede social na Escola Básica Jardim Infância da Malva Rosa, na freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo. 4º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola.
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno.
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

- d) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar.
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL.
- f) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo.
- g) Promover a adequada ocupação das atividades de tempos livres (ATL) aos filhos e educandos dos associados.

Artigo 6.º

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura.
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola.
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural.
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 7.º

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa;
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a joia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola.
- b) Os que o solicitem por escrito.
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III - Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

1. Os membros da mesa da assembleia-geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.
2. As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respetivo presidente, ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada uma ata.

Artigo 13.º

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

1. A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15.º

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- h) Atribui à Assembleia Geral a exoneração dos associados.

Artigo 19.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

1. O Conselho Executivo reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Executivo, quando convidados:
 - a) Os membros da Assembleia Geral
 - b) Os membros do Conselho Fiscal
 - c) Um representante da Direção do Agrupamento, um outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido justificadamente convidados.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa.
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral.

- c) Administrar os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa.
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação.
- e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa;
- f) Propor à assembleia-geral o montante das joia e quota a fixar para o ano seguinte.
- g) Admitir e propor em Assembleia Geral a exoneração dos associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção.
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.
- c) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessário.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo IV - Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa:

- a) As joias e quotas dos associados
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória, a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o ativo da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

Artigo 29.º

1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
2. Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas ou irregularidades cometidas, exceto quando não tenham tomado parte da deliberação da mesma, ou tenham votado contra a mesma.
- 3.

Capítulo V - Processo Eleitoral

Artigo 30.º

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até 30 de outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local e a ordem de trabalhos
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna
 - c) A data limite para a entrega das listas

Artigo 31.º

Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas nos estatutos.

Artigo 32.º

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas nos estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

Artigo 33.º

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. A mesa de voto será presidida pela comissão eleitoral que será composta pelos membros da Assembleia Geral.
3. Encerrada a urna, preceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 34.º

O Ato de posse deverá decorrer até 15 dias após o ato eleitoral. O presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito e este dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo VI - Disposições gerais e transitórias

Artigo 35.º

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 36.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Malvarosa e a primeira assembleia-geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Artigo 37.º

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.